



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.223, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. O exame físico ocupacional será realizado obrigatoriamente de forma presencial.”

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CFM nº 2.297, de 5 de agosto de 2021, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador, veda a realização de exame médico ocupacional com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

Concordando que é impossível se realizar um exame físico adequado de forma remota e considerando os possíveis impactos sobre a qualidade dos exames admissionais e demissionais, bem como sobre a veracidade de atestados e documentos periciais, podendo acarretar repercuções de natureza judicial é que apresentamos a presente emenda.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO
(PL/RO)

SF/22819.23465-56